



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006904/2024

Assunto: Digite aqui o texto do item...

DESPACHO DIRG Nº 1813/2025

Trata-se do Ofício-Circular nº 6/LIODS (doc Sei nº 0179306), expedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do qual convida o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16), em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) e a Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), para a organização do primeiro evento "FestLabs Região Nordeste", a ser realizado na primeira quinzena de abril de 2025, no Estado do Maranhão.

Por meio do Despacho 80/2025 (doc Sei nº 0228146), a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGOV) manifestou-se nos seguintes termos:

Pelo presente, conforme acordado nas reuniões da comissão organizadora do Feslabs, ocorrida nos dias 25 de fevereiro e 18 de março do corrente ano, doc.0224547, a Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA apresentou Proposta de Capacitação Técnica/Projeto Festlabs e demais documentos. 0224549, 0227796, 0227797 e 0227798 para apreciação dos órgãos envolvidos na organização do evento.

Como sabido por Vossa Senhoria e o Gabinete da Presidência, este Tribunal do Trabalho encontra-se em parceria com o Tribunal Eleitoral, Tribunal de Justiça e Justiça Federal, todos do Estado do Maranhão, para a realização do Festlabs Região Nordeste, em atendimento à solicitação formulada pelo Conselho Nacional de Justiça, doc.0179306.

Assim, coube a cada Regional a parcela de contratação das capacitações necessárias à realização do evento, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de abril de 2025, em nossa capital.

Assim, submeto os autos para análise e deliberação.

Em complemento, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGOV) anexou os seguintes artefatos: Estudo Técnico Preliminar 0232525, Mapa de Riscos 0232542 e Termo de Referência 0232596. Através do despacho 93/2025 (doc Sei nº 0232659), a SEGOV assim se manifestou:

Visando dar seguimento aos trâmites de contratação de empresa especializada, encaminhamos os artefatos de contratação, quais sejam o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e o Mapa de Riscos, consoante docs. 0232525, 0232542 e 0232596 e demais demais documentos.

0224549, 0227796, 0227797 e 0227798 , para apreciação quanto à conformidade administrativa, para fins de contratação por inexigibilidade da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA.

A SEGOV anexou, ainda, o orçamento da Bootstrap/Movements, relativos aos os custos dos serviços de consultoria estratégica e metodológica e à facilitação de processos colaborativos para a realização de um evento imersivo (oficina colaborativa), doc Sei nº. 0234190.

A Divisão de Assessoramento Jurídico, analisando os artefatos, emitiu o Parecer nº. 242/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc Sei nº 0234061), concluindo nos seguintes termos:

V) DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, opina-se pelo prosseguimento da contratação.

Em complemento, a Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ), através do Parecer nº 253/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc Sei nº 0235126), assim se pronunciou:

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

Quanto a estes últimos, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela Administração Pública sendo que, no caso, trata-se da hipótese prevista no art. 74, III, alínea “c” do normativo, qual seja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Opina essa Assessoria pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III “c” da Lei n. 14.133/2021, da Fundação Sôsândrade para prestar consultoria técnica quanto à realização do Encontro de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário (Região Nordeste). No importe de R\$ 8.625,00, conforme rateio realizado pela Rede de Inovação pelo Maranhão.

Esta Diretoria-Geral anexou os seguintes documentos: Anexo SICAF - Fundação Sousândrade (0234439), Anexo CADIN - Fundação Sousândrade (0234440) e Anexo TCU - Fundação Sousândrade (0234441).

Por meio do despacho 209/2025 (doc Sei nº 0234855), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), informou o que se segue:

Em atenção ao **Despacho DIRG nº 1745/2025**, doc. 0234783, informa-se que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD0002244, doc. 0234854.

Por fim, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGOV) anexou a Declaração de não Parentesco assinada pelo Presidente da empresa Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, conforme consta no doc. Sei nº 0235715.

Ante o exposto, consubstanciada nos Pareceres da DIVAJ e com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, CNPJ: 07.060.718/0001-12, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar da publicação do Extrato de Inexigibilidade e disponibilizar no aplicativo “contas públicas”, no site deste Tribunal.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho no valor total de **R\$8.625,00 (oito mil, seiscientos e vinte e cinco reais)**, em favor da empresa Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, CNPJ: 07.060.718/0001-12, referente à despesa acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras Sílvia Maria Pontes de Castro e Leila Santos Sousa, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGOV)** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente).

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 09/04/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0235737** e o código CRC **5AC27A98**.

Referência: Processo nº 000006904/2024

SEI nº 0235737